



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0020/2026

**Autoriza a cessão gratuita de direitos possessórios de imóveis no Município de Biguaçu.**

**Autoria:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Mário Motta

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Governador do Estado, autuado sob o nº 0020/2026, que autoriza a ceder os direitos possessórios, ao Município de Biguaçu, dos seguintes imóveis: I - imóvel com área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), localizado na Estrada Geral São Roque, Bairro Santa Cruz, Município de Biguaçu e cadastrado sob o nº 58 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC). II - imóvel com área de 1.200,00 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), localizado na Estrada Geral Três Riachos, Bairro Três Riachos, Município de Biguaçu e cadastrado sob o nº 93 no SIPAC.

Refere-se aos imóveis nos quais se encontram edificadas a Escola de Educação Fundamental Santa Cruz e a Escola de Educação Fundamental Basílio João de Andrade, respectivamente.

A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 03 de fevereiro de 2026 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator, Deputado Alex Brasil, que posicionou-se pela aprovação, sendo seu relatório e voto aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator nos moldes regimentais.

É o relatório.



## II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, compete a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito da matéria, especificamente no que toca à cessão de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos (art. 73, II e XII, do Regimento Interno da Alesc).

Nesse viés, verifico que a noticiada cessão de direitos possessórios dos imóveis em tela não acarretará despesas ao Erário, conforme explicita o art. 6º do Projeto de Lei, não oferecendo impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 73 e no inciso II do art. 144, ambos do Rialesc, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0020/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator